

COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE****NOTA TÉCNICA**

ASSUNTO: Comportamento do Sistema PJe no que se refere à suspensão de prazos processuais determinada em razão da Pandemia do Coronavírus.

Considerando os inúmeros questionamentos **sobre o comportamento do Sistema PJe, no que se refere à suspensão de prazos dos processos eletrônicos determinada em razão da Pandemia do Coronavírus** (art. 12, do Ato TJPE 1027, de 17 de março de 2020, art. 5º, da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e art. 15, do Ato Conjunto TJPE/CGJPE nº 06, de 20 de março de 2020), **o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE apresenta os seguintes esclarecimentos.**

1. A suspensão dos prazos em questão não incide sobre a contagem dos 10 (dez) dias corridos prevista no § 3º do art. 5º da Lei 11.419/2006 (prazo de ciência).
2. O calendário do Sistema PJe foi ajustado aos atos normativos citados no preâmbulo desta Nota, de modo que a suspensão dos prazos processuais já está sendo automaticamente considerada pelo Sistema.

No entanto, tendo em vista que o ajuste no Sistema só foi concluído em 23.03.2020, é importante considerar que, por força de condicionantes de ordem técnica:

- 2.1. A contagem dos prazos processuais com inícios originalmente previstos para o dia 23.03.2020, ou para os dias seguintes, já se encontra automaticamente programada para ser iniciada no primeiro dia útil após o encerramento do período de suspensão (04.05.2020).
- 2.2. A contagem dos prazos com inícios originalmente previstos para os dias 17, 18, 19 ou 20.03.2020, seguindo o mesmo critério, somente deverá iniciar-se no primeiro dia útil após o encerramento do período de suspensão (04.05.2020).
- 2.3 A circunstância prevista no subitem anterior não está sendo considerada automaticamente pelo Sistema PJe. Por isso, nos processos que se enquadrem nessa situação, a suspensão do prazo processual deverá ser certificada manualmente, processo a processo, pelos servidores responsáveis pelos respectivos andamentos.
- 2.4 A fim de evitar equívocos, sugere-se que as Secretarias/Diretorias façam inserir em tais processos a etiqueta “Certificar Manualmente Suspensão de Prazo Coronavírus”.
- 2.5 Demais disso, importa esclarecer que o ajuste realizado no calendário do Sistema PJe não resulta na suspensão automática dos prazos processuais já iniciados antes de 17.03.2020, e com termos originalmente previstos para qualquer um dos dias do período de suspensão. Por essa razão, também nos processos que se enquadrem na situação acima, a suspensão do prazo processual deverá ser certificada manualmente, processo a processo, pelos servidores responsáveis pelos respectivos andamentos.

3. Na hipótese de prorrogação da suspensão de prazos, o calendário do Sistema PJe será novamente ajustado, de forma a garantir que a contagem dos prazos seja iniciada no primeiro dia útil após o encerramento do novo período de suspensão.

Recife, 23 de abril de 2020.

Desembargador Silvio Neves Baptista Filho

Coordenador do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJE/PE)

(Republicada por haver incorreção no DJE nº 74, de 24/04/2020)